RESOLUÇÃO (UE) 2020/1972 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 14 de maio de 2020

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) para o exercício de 2018

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para o exercício de 2018,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0070/2020),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a «Agência») para o exercício de 2018 foi de 22 960 429 euros, o que representa um ligeiro aumento de 0,47% em relação a 2017; que o orçamento da Agência provém quase exclusivamente do orçamento da União ([2]);

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2018 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista com agrado que os esforços de supervisão do orçamento durante o exercício de 2018 resultaram numa taxa de execução orçamental de 100%, ou seja, a mesma que em 2017; observa que a taxa de execução das dotações de pagamento foi baixa, a saber, 76,20%, mas reconhece que representa um ligeiro aumento de 4,09% relativamente a 2017;

2. Observa que, de acordo com o relatório do Tribunal, as transições de dotações autorizadas foram elevadas para as despesas de funcionamento, principalmente devido à natureza das atividades que incluem estudos de financiamento que se estendem por vários meses e, muitas vezes, para além do final do ano; regista que a Agência introduziu procedimentos de planeamento a fim de acompanhar os atrasos inevitáveis entre a assinatura dos contratos, as realizações e os pagamentos; constata que, de acordo com a resposta da Agência, o desvio entre o montante inicial previsto e o montante final transitado foi de cerca de 10%, o que está dentro da margem de tolerância, e que a antiga aplicação para o acompanhamento do consumo orçamental foi substituída por outra nova; solicita à Agência que melhore o seu planeamento orçamental;

Desempenho

3. Observa que a Agência utiliza 31 indicadores-chave de desempenho (ICD) no âmbito do seu quadro de medição do desempenho para avaliar os resultados e o impacto das suas atividades, e outros 5 ICD para reforçar a sua gestão orçamental;

4. Congratula-se com a cooperação da Agência com outras agências, nomeadamente a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, o Instituto Europeu para a Igualdade de Género, a Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, a fim de alcançar objetivos políticos comuns; congratula-se pelo facto de, além disso, a Agência apoiar regularmente outras agências da União a fim de refletir as obrigações decorrentes da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a Carta) no seu trabalho; considera necessário que a Agência continue a estreitar fortes laços com outras instituições pertinentes da União; incentiva a Agência a explorar formas de partilhar recursos e pessoal nos casos de sobreposição de tarefas com outras agências com atividades similares;

([1]) JO C 120 de 29.3.2019, p. 197.
([2]) JO C 120 de 29.3.2019, p. 198.

5. Verifica que, em 2018, foi criada uma nova unidade operacional para reforçar a cooperação interserviços sobre os projetos e reforçar a capacidade de resposta em tempo real;

6. Incentiva a Agência a prosseguir a digitalização dos seus serviços;

7. Observa que o Parlamento solicitou à Agência que apresentasse um parecer de peritos sobre a aplicação da Carta no quadro institucional da União até setembro de 2018; observa que, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), a Agência foi dotada de um papel formal para supervisionar os critérios utilizados para avaliar as candidaturas de pessoas que pretendam entrar na União mas não necessitem de visto, tendo sido dotada de um mecanismo para o efeito;

8. Insta a Comissão a realizar um estudo de viabilidade para avaliar a possibilidade de, no mínimo, criar sinergias partilhadas com o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) se não, mesmo, proceder à sua total fusão; exorta a Comissão a avaliar os seguintes dois cenários: transferência da Agência para a sede do EIGE, em Vílnius, e transferência da sede do EIGE para a da Agência, em Viena; observa que tal medida implicaria a partilha de serviços administrativos e de apoio e a gestão das instalações comuns, bem como a partilha de infraestruturas em matéria de TIC, telecomunicações e Internet, o que permitiria efetuar poupanças enormes que seriam utilizadas para reforçar o financiamento das duas agências;

9. Congratula-se com os esforços despendidos pela Agência para equilibrar a repartição geográfica no seu recrutamento de candidatos qualificados para diversas funções, tendo em conta as dificuldades encontradas em recrutar os candidatos certos para certos perfis profissionais;

10. Declara, no que se refere à contratação pública de estudos, que as restrições orçamentais não deveriam traduzir-se no insucesso dos procedimentos de contratação pública; considera que o compromisso assumido pela Agência de ponderar a realização de estudos de mercado antes da abertura de concursos públicos para rever os requisitos técnicos, se necessário, e reavaliar, se possível, a prioridade dos estudos a realizar representa um passo na direção certa para melhorar a eficácia dos processos de adjudicação de contratos no futuro;

11. Incentiva a Agência a intensificar a sua cooperação com organizações internacionais, como o Conselho da Europa e as Nações Unidas, a fim de encontrar e utilizar sinergias, sempre que possível;

12. Reconhece a complexidade dos estudos realizados pela Agência sobre a legislação e as práticas de todos os Estados-Membros; destaca a importância desses estudos e pareceres para o desenvolvimento dos atos jurídicos da União e a importância de a Agência ser dotada de recursos financeiros adequados para desempenhar melhor as suas funções; congratula-se com o trabalho incessante da Agência na investigação e comunicação de todos os tipos de discriminação na União, que contribui para reforçar as estratégias de inclusão e as correspondentes políticas da União e dos Estados-Membros; saúda, em particular, o empenho da Agência na proteção dos grupos vulneráveis através da realização de estudos específicos, como os relatórios sobre o direito das pessoas com deficiência a uma vida independente, a inclusão social dos jovens ciganos e a discriminação racial e os crimes racistas contra as pessoas de descendência africana; lamenta que o atual mandato da Agência limite a sua capacidade para atuar e realizar estudos em certos domínios temáticos; chama a atenção para o facto de o mandato da Agência dever abranger todos os direitos protegidos pela Carta, como questões de cooperação judiciária e policial em matéria penal, e considera que a Agência deve poder emitir, por iniciativa própria, pareceres sobre propostas legislativas;

Política de pessoal

13. Observa que, em 31 de dezembro de 2018, o quadro do pessoal estava preenchido a 98,61%, com 71 agentes temporários nomeados para 72 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 72 lugares autorizados em 2017); regista que, além disso, 31 agentes contratuais e oito peritos nacionais destacados trabalharam para a Agência em 2018;

14. Regista com satisfação a igualdade de género existente entre os quadros superiores (três homens e três mulheres) e o razoável equilíbrio que prevalece no conselho de administração (28 homens e 25 mulheres);

Contratos públicos

15. Verifica, tendo em conta as observações formuladas pela autoridade de quitação, que os instrumentos de contratação pública eletrónica só foram obrigatórios a partir de 2019 e que a Agência introduziu todos os instrumentos de contratação pública eletrónica, com exceção da apresentação eletrónica de propostas, cuja aplicação estava prevista para o quarto trimestre de 2019; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os progressos realizados nesta matéria até junho de 2020;

([3]) Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

16. Congratula-se com as medidas em curso e os esforços envidados pela Agência no que se refere à garantia da transparência, à prevenção e gestão de conflitos de interesses, bem como à proteção dos denunciantes de irregularidades; observa que se registou uma série de casos de conflitos de interesses potenciais e presumidos que foram avaliados e atenuados, não tendo sido comunicado nenhum em 2018; observa com satisfação que os CV e as declarações de interesses dos membros do Conselho de Administração estão disponíveis no sítio Web da Agência;

17. Assinala com satisfação que, à luz dos comentários e das observações formuladas pela autoridade de quitação e na sequência da reorganização em 2018, o contabilista responde agora diretamente perante o diretor;

18. Verifica, tendo em conta as observações formuladas pela autoridade de quitação relativamente à quitação de 2017 sobre o processo judicial intentado nos últimos anos contra a Agência relativamente às decisões de recrutamento irregulares, que o Tribunal Geral negou provimento a ambos os casos; reconhece que a Agência já não mantém uma relação contratual com um antigo juiz interino do Tribunal da Função Pública e que adotou diversas medidas para reduzir eventuais conflitos de interesses;

19. Toma nota de que estão em curso vários processos jurídicos respeitantes a violações do Estatuto dos Funcionários e violações do direito à boa administração ([4]); salienta que a Agência deve garantir o cumprimento dos requisitos e insiste em que lidere pelo exemplo no que se refere ao aconselhamento e ao respeito dos direitos fundamentais; deplora que tais violações possam ter um efeito negativo na opinião pública e na reputação da União; lamenta que tais procedimentos jurídicos sejam onerosos para a Agência e um desperdício do dinheiro dos contribuintes;

Controlos internos

20. Observa com satisfação que, na sequência da aplicação bem sucedida da estratégia antifraude adotada em dezembro de 2014 e da conclusão do plano de ação no decurso de 2015 e 2016, a Agência concluiu a revisão da estratégia antifraude, que foi adotada numa reunião do conselho de administração de dezembro de 2018 e complementada por um plano de ação específico;

21. Regista que, em 2018, o Serviço de Auditoria Interna publicou um relatório de auditoria sobre deontologia e governação que avaliou a conceção e a eficácia da aplicação do quadro de governação e de controlo da Agência no domínio da ética e concluiu que o referido quadro foi, de um modo geral, devidamente concebido;

Outras observações

22. Regista que a Agência está a acompanhar as atividades da Comissão no Grupo Interinstitucional para a Gestão Ambiental (GIME) e que manifestou o seu interesse no inquérito de 2019 aderindo a uma abordagem coordenada dos membros do GIME no tocante às ações que levarão à redução das emissões de CO_2;

23. Insta a Agência a centrar a sua atenção na divulgação dos resultados da sua investigação junto do público e a dirigir-se a este último através das redes sociais e de outros meios de comunicação social;

24. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 14 de maio de 2020 ([5]), sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([4]) Processo T-632/19, DD/FRA; Processo T-703/19, DD/FRA; Processo T-31/19, AF/FRA; Processo C-601/19 P BP/FRA; Processo C-669/19 P/BP/FRA; Processo C-682/19 P/BP/FRA.

([5]) Textos aprovados, P9_TA(2020)0121.